



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA n.º 38/07

Aprova alterações no Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer n.º 109/07, de 19/09/07, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:

§1º O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Nos cursos de graduação a documentação exigida para matrícula será definida, semestralmente, por meio de edital específico”.

§ 2º O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A cada semestre a matrícula nos cursos de graduação far-se-á segundo as normas baixadas em edital específico, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Administração”.

§ 3º O § 4º do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A documentação pertinente à transferência deverá ser, preferencialmente, original”.

§ 4º O § 8º do artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º No processo de aproveitamento de estudos das disciplinas, requerido pelo interessado, a Secretaria Acadêmica poderá fazer uma análise dos documentos, podendo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

convalidar o processo de aproveitamento de estudos das disciplinas com a mesma nomenclatura e carga horária”.

§ 5º Fica inserido o § 9 no artigo 35, com a seguinte redação:

“§ 9º Quando a análise a que se refere o disposto no § 8º não for possível, o processo será encaminhado ao coordenador do respectivo curso para deliberação, ouvido o professor da disciplina, se julgar necessário”.

§ 6º O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, poderá o aluno, a partir da segunda fase do curso e antes do término do segundo mês do período letivo semestral, efetuar o trancamento da matrícula no curso, salvo quando se tratar de situação de tratamento especial de frequência amparado por atestado médico com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que os prazos e períodos aqui estabelecidos não serão aplicados”.

§ 7º O § 2º do artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Ao aluno desistente que solicitar transferência será fornecido histórico escolar e plano de ensino”.

§ 8º O parágrafo único do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser analisado e aprovado pelo coordenador de curso que o disponibilizará aos acadêmicos no início do semestre letivo”.

§ 9º A seção X passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção X

*Dos Estágios Supervisionados, Projetos Aplicados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso
Art. 53*

§ 10. Fica inserido o artigo 53-A com a seguinte redação:

“Art. 53-A. O Projeto Aplicado caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos em atividades práticas do mercado, constituindo-se em um instrumento de integração e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano”.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 11. O artigo 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Os Estágios Supervisionados, os Projetos Aplicados e os Trabalhos de Conclusão de Curso obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelos cursos e aprovados pelo Consuni, respeitadas, nesta matéria, as diretrizes gerais por ele estabelecidas e a legislação disciplinadora da espécie”.

§ 12. O § 2º do artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Cabe ao Consuni fixar procedimentos para a avaliação de que trata este artigo e deliberar sobre os critérios propostos pelo Colegiado do curso”.

§ 13. O artigo 107 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 A representação estudantil somente poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou em curso sequencial de formação específica da Unifebe e que não tenha sofrido, nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manter frequência efetiva e regular e não pertencer à última fase de seu curso”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 21 de setembro de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente